



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/90

Ementa: Referenda convênio de prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto e orientação à construção e reforma de moradia popular.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, com base no art.19, inciso XX da Lei Orgânica do Município, DECRETOU e eu Presidente usando das prerrogativas que me confere o art.24, inciso IV da mesma lei, PROMULGO o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO :

- Art. 1º - Fica referendado o convênio de prestação de serviços técnicos para a elaboração de projeto e orientação à construção e reforma de moradia popular, celebrado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná -CREA -PR., (autarquia de fiscalização profissional), a Prefeitura do Município de Ivaiporã e a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Apucarana, com objetivos eminentemente sociais e de sanidade pública atinentes às normas da construção civil, no que diz respeito as moradias populares e pequenas reformas, onde a Associação já aludida participará na elaboração de projeto, prestação de serviços e orientação técnicos à construção e reforma de moradia popular definidas na Cláusula II.
- Art. 2º - A duração do convênio é estabelecida por tempo indeterminado, conforme se evidencia da Cláusula IV.
- Art. 3º - As cláusulas e demais condições do convênio ficam arquivadas com este DECRETO, do qual passam a fazer parte integrante
- Art. 4º - O presente DECRETO LEGISLATIVO será afixado no lugar do costume e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, ---. aos



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

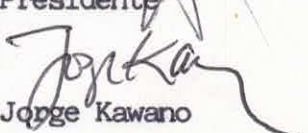
ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa.


José Narciso de Melo

Presidente


Jorge Kawano

1º Secretário



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANA

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO E ORIENTAÇÃO À CONSTRUÇÃO
E REFORMA DE MORADIA POPULAR.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa (1990), o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA-PR autarquia de fiscalização profissional instituída pela Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com Sede na Rua Dr. Zamenhof 35, em Curitiba-Pr, adiante denominado CREA-PR, neste ato representado por seu Presidente, Ivo Mendes Lima, brasileiro, casado, engenheiro civil, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÁ, adiante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito, Antonio P. Rossi Filho, brasileiro, e a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE APUCARANA adiante denominada ASSOCIAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, Celso José Correia, brasileiro, engenheiro civil diante dos objetivos eminentemente sociais e de incolumidade pública que fundamentam as normativas atinentes à construção civil e em especial as moradias populares e pequenas reformas, assinam e têm ajustado este Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO E OBJETIVOS SOCIAIS

1. O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços técnicos para elaboração de projeto e orientação técnica à construção e reforma de moradia popular, considerando que dos empreendimentos de Engenharia e Arquitetura indispensável se faz, no interesse social e humano, participação e orientação técnica de profissionais especializados e registrados no CREA.
2. A prestação dos serviços técnicos referidos nesta cláusula tem o caráter eminentemente social empreendido pelos órgãos e entidades convencionadas no atendimento da classe social economicamente menos favorecida, ensejando-lhe a construção da moradia e pequena reforma desta, com segurança e baixo custo.

CLÁUSULA II - DEFINIÇÕES E OPERACIONALIDADE DO CONVÊNIO

1. Para os efeitos deste convênio, definem-se:
 - 1.1 - MORADIA POPULAR - construção destinada exclusivamente à residência do interessado com área de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), unitária e não constitua parte de agrupamentos ou conjuntos de realizações simultâneas, que tenha um só pavimento e não possua estrutura especial nem exija cálculo estrutural.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

- 2-
- 1.2 - PEQUENA REFORMA - construção que amplie unidade habitacional caracterizada como Moradia Popular conforme especifica o subitem acima, que, somada a edificação já existente, não ultrapasse a área de 70,00 m² (setenta metros quadrados) e não exija estrutura ou acabamento de concreto armado, e nem cálculo estrutural.
2. As construções de Moradia Popular e de Pequena Reforma, para os efeitos deste Convênio, diante das suas características que não atinjam as condições mínimas como obra de engenharia, ficam dispensadas de responsabilidade técnica pelas suas execuções não obstante possam ser orientadas por engenheiro ou arquiteto quando solicitados perante a ASSOCIAÇÃO.
- 2.1 - As dispensas de responsabilidade técnica acima referidas, bem como a orientação técnica solicitada pelo interessado, serão deferidas pela ASSOCIAÇÃO, desde que o proprietário da construção comprove ter renda mensal não superior a 3 (três) salários-mínimos regionais e não possua outro imóvel no Município, mediante termo escrito com declaração de estar ciente das penalidades legais impostas a quem faz falsa declaração, e também estar ciente de que passa a ser o responsável por tudo que se refira a construção uma vez que está obrigado a seguir os projetos e licenças deferidas com base neste Convênio.
- 2.2 - As dispensas da responsabilidade técnica acima referida serão formalizadas em guias de Anotação de Responsabilidade Técnica específicas de Autoria de Projeto de Moradia Popular ou de Pequena Reforma, instituídas pelo CREA-PR e deferidas pela ASSOCIAÇÃO, conforme estabelecem as cláusulas e condições expressas neste Convênio.
3. O CREA, com os encargos legais de fiscalização das atividades profissionais de engenharia e arquitetura, instituirá as guias de Anotação de Responsabilidades Técnicas - ARTs, referidas no subitem 2.2, bem como o cadastro específico respectivo, para efeito de controle das atividades



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

-3-

profissionais dos colaboradores vinculados as Entidades Convenientes.

- 3.1 - Do cadastro específico acima aludido o CREA emitirá relações periódicas das ARTs e as fornecerá aos Convenientes, sem qual quer ônus.
- 3.2 - As guias de ARTs serão fornecidas pelo CREA, gratuitamente, às Entidades Convenientes.
4. A PREFEITURA, mediante as ARTs formalizadas pela ASSOCIAÇÃO, emitirá o Alvará de Construção assinalando tratar-se de Moradia Popular ou Pequena Reforma oriunda do Convênio CREA/PREFEITURA/ASSOCIAÇÃO, sem prejuízo de constar o nome do Autor do Projeto e, quando for o caso, do profissional designado à orientação da construção.
 - 4.1 - No caso de Projeto-Padrão, deverá também do Alvará constar o número da respectiva ART, considerando que sua repetição será delimitada mediante termo firmado entre o profissional e a PREFEITURA ou a ASSOCIAÇÃO a que o mesmo pertencer.
 - 4.2 - No caso de projeto não abrangido por este convênio, a PREFEITURA exigirá a prova da respectiva ART a que alude o Inciso I do Artigo 10, do Ato n. 32/81, do CREA-PR, para aprovação do projeto e emissão do Alvará de Construção.
 - 4.3 - A PREFEITURA manterá em seu quadro, profissional para responder pela aprovação de projetos, desde que devidamente habilitado perante o CREA-PR.
5. A ASSOCIAÇÃO designará os profissionais que de se jarem colaborar com o presente convênio, instituindo o cadastro específico de Autores de Projetos e dos Prestadores de Orientação de Construção de Moradia Popular e de Pequena Reforma, vinculando-se-lhes os casos das respectivas ARTs deferidas pela ASSOCIAÇÃO.
 - 5.1 - A participação do profissional colaborador só será deferida quando não existir nenhuma pendência do mesmo perante o Ato



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO PARANÁ

-4-

n. 32/81, do CREA-PR.

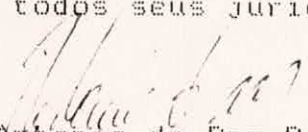
CLÁUSULA III - BENEFÍCIOS FISCAIS E ADMINISTRATIVOS

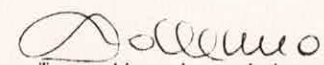
1. Diante dos objetivos deste Convênio e do caráter eminentemente social dos trabalhos técnicos por ele abrangidos, aos profissionais colaboradores serão concedidos os seguintes benefícios:
 - 1.1 - A PREFEITURA dará prioridade no andamento e deferimento de pedidos de projeto e de emissão de alvará, observado o item 4.2 da Cláusula II deste Convênio.
 - 1.2 - A ASSOCIAÇÃO prestarão atendimento e orientações necessárias à elucidação de dúvidas aos interessados e aos profissionais colaboradores, para celeridade dos procedimentos administrativos perante o CREA-PR e a PREFEITURA, no pertinente as matérias relativas a este Convênio.

CLÁUSULA IV - DURAÇÃO, RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O presente Convênio é celebrado por tempo indeterminado, a começar desta data.
2. A rescisão deste Convênio ocorrerá desde que algum dos Convenientes dele não mais pretenda participar, comunicando-se tal fato, por escrito, aos demais Convenientes, com antecedência de 30 (trinta) dias.
3. A extinção deste Convênio ocorrerá desde que com a saída deste por um dos Convenientes torne impossível a sua continuidade nos objetivos previstos.

E, por estarem acordes, foi lavrado este Termo de Convênio que, de pois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes legais dos Convenientes, inicialmente qualificados, para que produza todos seus jurídicos e legais efeitos.


Antonio da Paz Rosa Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE IVAIPORÁ


Ivo Mendes Lima
PRESIDENTE DO CREA-PR


Celso José Correia
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS
DE APUCARANA